



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 02 4
Proc. 016 / 2006

Projeto de Lei n.º 104, de 23 de outubro de 2006.

Declara de utilidade Pública o “Projeto Social Providência Santíssima”.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.616	30.10.06	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão extraordinária realizada no dia _____ de _____ de 2006, aprovou Projeto de Lei n.º _____/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública o “Projeto Social Providência Santíssima”, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, n.º.08.034.036/0001-06.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de outubro de 2006.

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em _____

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. n.º 03
Proc. 816 1 2006

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.034.036/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2006
NOME EMPRESARIAL PROJETO SOCIAL PROVIDENCIA SANTISSIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ERASMO DE SOUZA RIBEIRO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO COM AV D. PEDRO II	
CEP 13.735-220	BAIRRO/DISTRITO JD SANTA CLARA	MUNICÍPIO MOCOCA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 1/6/2006 às 11:09:26 (data e hora de Brasília).

 Preparar página
para impressão
A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PROJETO SOCIAL PROVIDÊNCIA SANTÍSSIMA
Paróquia Santa Clara de Assis

Estatuto Social

Do

Projeto Social

Providência Santíssima

**Projeto Social Providência Santíssima
Paróquia Santa Clara de Assis**

**PROJETO DE INCENTIVO AO EXERCÍCIO DA
CIDADANIA**

Um Projeto que teve início com uma crença
e segue alicerçado na base da solidariedade humana.

Uma crença especial que Cora Coralina descreve em seu poema
"Aos moços". Uma crença em construir um futuro melhor pela
força da solidariedade.

A Força da solidariedade

***"Creio numa força imanente
que vai ligando a família humana
numa corrente luminosa de fraternidade universal.
Creio na solidariedade humana.
Creio na superação dos erros e angústias do presente.
Acredito nos moços.
Exalto a sua confiança, generosidade e idealismo."
Cora Coralina***

***"Enquanto a sociedade feliz não chega,
que haja pelo menos fragmentos de futuro
em que a alegria é servida como sacramento,
para que as crianças aprendam que
o mundo pode ser diferente."***

Que o "Projeto", seja um fragmento do futuro...

**Projeto Social Providência Santíssima
Paróquia Santa Clara de Assis**

**ESTATUTO DO PROJETO SOCIAL PROVIDÊNCIA SANTÍSSIMA DA PARÓQUIA
SANTA CLARA DE ASSIS**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro e Duração**

ART. 1: O Projeto Social Providência Santíssima, identificada pela sigla PSPS, fundada aos vinte e três de maio de dois mil e cinco, é uma entidade filantrópica de direito privado sem fins lucrativos, com a finalidade de dar assistência às crianças carentes da nossa comunidade, no horário inverso que ela vai à escola, bem como as famílias das mesmas, com a sede no Centro Pastoral São Francisco de Assis, situado à Rua Erasmo de Souza Ribeiro, 300, com a Av D. Pedro II, Jd Sta Clara, em Mococa, Estado de São Paulo e seu foro será o da mesma comarca.

ÚNICO: O PSPS terá duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de voluntários e tem autonomia para montar a programação com base nas necessidades locais da comunidade.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS**

Art. 2: São princípios do PSPS:

- a) Pugnar pela promoção e valorização da criança em todo sentido.
- b) Buscar na Lei de Diretrizes e Bases (lei 9394/96), uma educação que inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da criança, visando a qualidade de vida e seu preparo para o exercício da cidadania.
- c) Comprometimento com o desenvolvimento de competências, habilidades que permitem a criança compreender a realidade, posicionar-se de maneira crítica e responsável diante dela e fazer intervenções para transformá-la.
- d) Contribuir de forma eficaz para a formação de crianças autônomas, tolerantes, cooperativas, críticas e atuantes, enfim, conscientes de sua responsabilidade social.
- e) Não fazer distinção de cor, raça, credo, condição social, convicção política e filosófica, desde que não colidam com os princípios que norteiam os do Projeto.
- f) Incentivar pessoas a aderirem ao Projeto Social Providência Santíssima, como voluntárias.

CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 3: São finalidades do **PSPS**:

- a) Planejamento, organização e direção do Projeto com o objetivo de contribuir para a formação integral das crianças carentes da comunidade, dando oportunidade de compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si mesmo respeito.
- b) Desenvolver uma rotina de atividades para que o Projeto possa desempenhar o seu importante papel no processo de transformação social ocupando posição como agente formador de pessoas, pode intervir de forma responsável e compromissada na construção de um mundo mais democrático e menos desigual.
- c) Promover a defesa da saúde e amparo das crianças carentes de nossa Paróquia.
- d) Promover a valorização da família e o respeito às autoridades legitimamente constituídas.
- e) Cooperar com o poder público visando o bem estar da coletividade, mediante prestação de serviços, convênios, parcerias, com a utilização de recursos humanos que se disponham a oferecer seus serviços em benefício de todos.
- f) Orientar a formação de grupos de pessoas voluntárias para a prática de agentes transformadores de indivíduos.
- g) Incentivar e consolidar a cultura e o trabalho voluntário na comunidade da Paróquia Santa Clara de Assis, promovendo a educação para o exercício consciente da solidariedade e da cidadania.
- h) Não permitir influência administrativa de terceiros por motivos pessoais ou políticos.

CAPÍTULO IV Do Quadro dos Voluntários Deveres e Direitos dos Voluntários

Art. 4: O quadro dos voluntários será composto por pessoas idôneas portadoras de condutas exemplares e motivadas por valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário.

§ 1º: É exigida para a admissão ao quadro de voluntários a idade mínima de 18 anos.

§2º: O voluntário não terá direito à percepção de bônus, lucros ou qualquer tipo de vantagem.

Art. 5: A Entidade reconhece três categorias de voluntários:

- a) **Fundadores:** São os voluntários que assinaram a primeira ata de Constituição desta entidade.

- b) **Comuns:** Os que propõem a contribuir com recursos financeiros, materiais, serviços profissionais e com doações espontâneas.
- c) **Beneméritos:** As pessoas que se distinguirem por relevantes serviços prestados à Entidade, cujos títulos serão concedidos pela Diretoria.

Art. 6: São deveres do voluntário:

- a) Cumprir as determinações estatutárias, as decisões das Assembléias Gerais e as ordens providas da Diretoria.
- b) Respeitar os compromissos, as obrigações assumidos pelo PSPS, assumindo as responsabilidades e os serviços de acordo com suas possibilidades e aptidões.
- c) Comparecer às Assembléias Gerais e a todas solenidades e eventos promovidos pelo PSPS.
- d) Prestigiar a Entidade por todos os meios ao seu alcance e propagar os objetivos do Projeto.
- e) Não tomar decisões ou deliberações que interessem à Entidade sem antes consultar e receber o consentimento da Diretoria.

Art. 7: A eliminação ou desligamento do voluntário por qualquer motivo, não confere a ele o direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 8: São direitos dos voluntários:

- a) Participar de todos os eventos religiosos e sociais promovidos pelo PSPS.
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais e Extraordinárias, discutindo e votando as propostas de interesse da Associação.

Art. 9: O voluntário não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria e poderá renunciar a sua condição de voluntário mediante pedido à ela, por escrito.

Art. 10: Requerer a convocação mediante assinaturas de, no mínimo, a metade mais um dos voluntários, de Assembléia Geral Extraordinária para deliberação sobre proposta urgente e de excepcional importância.

CAPÍTULO V **Dos Poderes Diretivos**

Art. 11: Nos poderes diretivos do PSPS enquadram-se os seguintes órgãos:

- a) Assembléias Gerais
- b) Diretoria Executiva

§1º: Compõem os órgãos de Assessoria:

- a) Comissão Fiscal
- b) Conselho Consultivo
- c) Outras comissões a serem nomeadas pela Diretoria Executiva

§2º: É expressamente proibido aos membros da Diretoria Executiva e dos Órgãos de Assessoria receberem qualquer remuneração, seja a que título for.

CAPÍTULO VI Das Assembléias Gerais

Art. 12: As Assembléias Gerais são o poder supremo desta Entidade e resolvera soberanamente as questões de seu interesse, em estreita consonância com os princípios do Projeto Social Providência Santíssima.

Art. 13: As Assembléias Gerais são:

- a) **Ordinária:** Realizar-se-à no mês de fevereiro de cada ano para apreciação dos relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal no tocante as atividades pedagógica, sociais e movimentos financeiros do exercício findo.
- b) **Extraordinária:** Para deliberar sobre proposta urgente a pedido da Diretoria ou por convocação dos voluntários, na qual tratar-se-à exclusivamente do assunto ou assuntos que motivaram sua convocação especial, podendo ser realizada em qualquer tempo.

Art. 14: As Assembléias serão convocadas através de publicação pela imprensa local, ao menos com quinze dias de antecedência da data fixada para sua realização, com declaração precisa do dia, hora, local e respectiva ordem do dia.

Art. 15: As Assembléias iniciarão seus trabalhos em 1º convocação com a presença de, no mínimo, da metade dos voluntários, ou em 2ª convocação meia hora após, com qualquer número.

Art. 16: O padre responsável pela Paróquia Santa Clara de Assis será o Presidente da Entidade.

Art. 17: O padre responsável pela Paróquia Santa Clara de Assis poderá optar pela escolha do Vice Presidente e dos demais membros da Diretoria do PSPS.

§1º : No caso de vacância do cargo de Presidente do PSPS, os membros da Diretoria deverá escolher o seu sucessor.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 18: O PSPS será administrada por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, e 2º Tesoureiro.

Art. 19: A Diretoria Executiva administrará a Entidade por um período de três anos, podendo ser reeleita para mais um mandato.

Art. 20: A Diretoria Executiva reunir-se-à, no mínimo uma vez a cada mês.

§1º: As decisões da Diretoria Executiva devem ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto quantitativo, o de qualidade.

§2º: A Diretoria Executiva somente responde solidariamente por atos praticados com infração às disposições deste ESTATUTO ou por excesso de mandato.

Art. 21: O membro da Diretoria Executiva perde o mandato ocorrendo:

- a) Renúncia voluntária, podendo o renunciante retratar-se no prazo máximo de quinze dias.
- b) Abandono do cargo por mais de trinta dias, sem justa causa e sem oferecer motivos plausíveis para tal atitude.
- c) Descumprimento de obrigações previstas no ESTATUTO.
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio do PSPS.
- e) Cometimento de ato incompatível com o exercício do cargo dentro ou fora do PSPS.
- f) Uso do PSPS para fins político.

§ ÚNICO: No caso de um dos membros da Diretoria pretender candidatar-se a um cargo político, deverá ele pedir o afastamento do cargo na Entidade durante o período de sua campanha eleitoral. Eleito ou não poderá ele reassumir o seu cargo.

Art. 22: A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir esse ESTATUTO, bem como as determinações das Assembléias Gerais e do Regimento Interno.
- b) Zelar pelo patrimônio do PSPS, visando a máxima segurança dos bens e o melhor controle financeiro.
- c) Aplicar as penalidades previstas no ESTATUTO.

Art. 23: A Diretoria Executiva determinará e fixará a sistemática dos assuntos financeiros e estabelecerá normas e as condições a serem observada nessa área, quanto a:

- a) Previsão orçamentária
- b) Contabilização
- c) Fiscalização e controle financeiro

Art. 24: Compete ao Presidente do PSPS:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b) Convocar as reuniões da Diretoria.
- c) Dirigir e orientar todas as atividades do PSPS.
- d) Assinar e rubricar todos os livros, cheques e demais documentos.
- e) Aplicar a penalidade ao voluntário, aprovada pela Diretoria.
- f) Apresentar anualmente à Assembléia Geral para aprovação o relatório das atividades e o balanço financeiro.
- g) Autorizar todos os pagamentos referente a pessoal, despesas e donativos.
- h) Indicar e nomear diretores para presidirem comissões a serem criadas.
- i) Admitir funcionários para a execução dos serviços burocráticos da Entidade.

Art. 25: Compete ao 1º secretário:

- a) Secretariar e redigir as competentes Atas das reuniões.
- b) Elaborar os relatórios das atividades da Entidade juntamente com os demais diretores.

- c) Manter todos os livros, fichários e correspondências da Entidade em perfeita ordem.

Art. 26: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos.

Art. 27: Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Controlar e contabilizar toda a receita e despesa da Entidade, mantendo em dia e rigoroso controle a sua escrituração.
- b) Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques emitidos pelo PSPS.
- c) Escriturar o livro caixa, apresentando um balancete mensal que será fixado em local visível.
- d) Apresentar relatório das despesas e receitas sempre que for solicitado e um balanço financeiro anual que será apresentado a Assembléia Geral para aprovação.
- e) Organizar e manter em ordem o inventário dos bens móveis e imóveis da Entidade.
- f) O Regimento Interno a ser aprovado determinará os demais atos e atribuições do Tesoureiro.

Art. 28: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 29: O PSPS terá um Conselho Fiscal composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos pela Diretoria do PSPS, limitando-se a sua competência a fiscalização da receita e despesa da Entidade.

Art. 30: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria devendo sempre em cada eleição, proceder-se a substituição de no mínimo 1/3 dos seus membros.

Art. 31: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Diretoria e emitir pareceres.
- b) Emitir parecer sobre o Orçamento Financeiro do PSPS.
- c) Dar parecer sobre o Balanço Patrimonial da Entidade e ainda, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, apresentar relatório que será lido perante os voluntários.
- d) Valer-se, quando necessário, de profissional especializado para acessorá-lo na sindicância ou em suas obrigações estatutárias.
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária se ocorrer motivo grave ou urgente, conforme dispuser o Regimento Interno.
- f) Os demais atos do Conselho Fiscal virão especificados na Regimento Interno do PSPS.

CAPÍTULO IX Das Crianças

Art. 32: O PSPS trabalhará com quantidade ilimitada de crianças carentes, de ambos os sexos, na faixa etária de sete a doze anos, de baixa renda, em período complementar do da escola regular, desde que haja espaço físico e pessoal voluntário para trabalhar com elas. Este Projeto propõe tirá-los das ruas.

Art. 33: O PSPS desenvolverá atividades com o intuito de resgatar a auto-estima das crianças devidamente inscritas no Projeto, através da construção de valores éticos e morais. Atividades que contribuirão para a ampliação da visão de mundo, para o cooperativismo, o senso crítico, a responsabilidade e a consciência da cidadania.

CAPÍTULO X Das Famílias

Art. 34: O PSPS tem como objetivo trazer a família, pais ou responsáveis, pelas crianças assistidas, para dentro do projeto. Deverão ter participação ativa ao programa, acompanhando o desenvolvimento e crescimento das crianças, assumindo o compromisso de estar presente sempre que for convocado ou convidado para reuniões, palestras, encontros, entrevistas, festividades, enfim a todo cronograma do Projeto.

Art. 35: O PSPS parte do pressuposto de que todos têm algo a acrescentar a vida da comunidade, troca permanente de informações, conhecimentos, valores e culturas. Nesta obra, todos podem contribuir com o seu ofício, sem distinção de idade, raça, cor, sexo ou classe social. Queremos despertar potencialidades, desenvolver hábitos saudáveis, envolvendo pessoas, interagindo cada vez mais com o Projeto.

Art. 36: O Projeto quer consolidar uma extensão de casa, um ponto de encontro entre pais e filhos, encontro com outras pessoas da comunidade, para que possam trocar idéias e experiências, uma integração da família e de famílias.

CAPÍTULO XI Do Patrimônio

Art. 37: O patrimônio do PSPS será constituído de móveis, utensílios, imóveis, veículos e donativos em dinheiro, subvenções do poder público e doações de qualquer espécie.

§ ÚNICO: Todos os bens do PSPS serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

Art. 38: É nula de pleno direito independentemente de declaração judicial, a alienação ou hipoteca de qualquer bem imóvel que esteja registrado em nome do PSPS ou adquirido a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Diretoria.

Art. 39: Pelos atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do PSPS, após rigorosa sindicância, será o seu autor ou autores denunciados judicialmente.

Art. 40: O PSPS será dissolvido quando se torne impossível a continuidade de suas atividades por motivos insuperáveis, que impossibilitem a execução de suas finalidades estatutárias, após tentados todos os recursos, sendo que a decisão de sua dissolução será discutida e aprovada pela Diretoria do PSPS.

CAPÍTULO XI Das Penalidades

Art. 41: Os voluntários serão possíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência (verbal ou escrita)
- b) Suspensão
- c) Eliminação

§ **ÚNICO:** O procedimento na aplicação das penalidades será previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42: Sendo assim o PSPS extinta ou dissolvida todos os bens, descontando o passivo, passarão a pertencer a uma ou mais entidade assistenciais da Paróquia Santa Clara de Assis, escolhida pela Diretoria.

Art. 43: Poderão ser criados por sugestões da Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal os símbolos do PSPS: a bandeira, distintivos, flâmulas, hino, os quais deverão permanecer imutáveis.

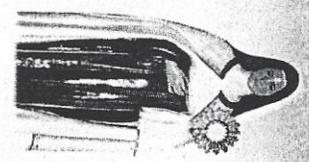
Art. 44: O mandato da Diretoria em exercício terminará em trinta e um de dezembro do corrente ano.

Art. 45: Qualquer omissão no presente ESTATUTO será resolvida pela Diretoria, decisão essa que deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 46: O presente ESTATUTO poderá ser reformulado a qualquer tempo por decisão de 2/3 do quadro de voluntários convocados nominalmente e por edital em jornal da cidade de Mococa.

Art. 47: O presente ESTATUTO entra em vigor na data da aprovação, ficando revogado o anterior.

Mococa, janeiro de 2006.



PARÓQUIA DE SANTA CLARA DE ASSIS

Diocese de São João da Boa Vista - 3656-5026

C.N.P.J.: 44.832.368/0041-89 3656-0573

Praça Tarcísio Candido da Cruz, nº 333

Vila Carvalho - Mococa - SP - CEP 13.735-479

Caixa Postal 073 - Centro Paroquial - 3665-0408

Rebina
3656 6269



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15 10
Proc. 8/6/2006

PROCESSO N.º. 816/2006.

PROJETO DE LEI N.º. 104/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de outubro de 2006.

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 816/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 816/2006.

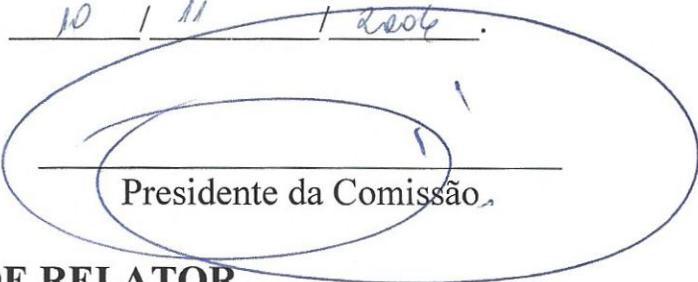
PROJETO DE LEI N.º. 104/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 11 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 10 / 11 / 2006.

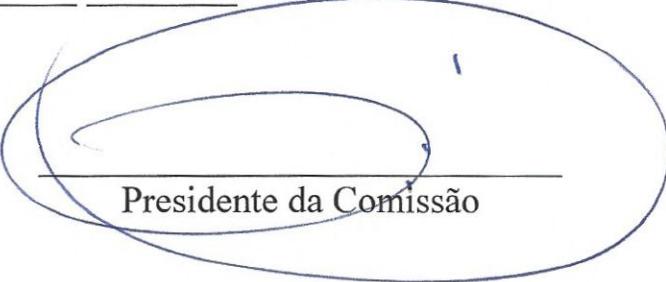


Presidente da Comissão.

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Justo Braz Monteiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 11 / 2006.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 17 LD
Proc. 816/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 816/2006.

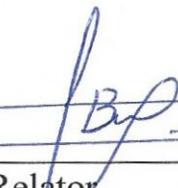
PROJETO DE LEI N.º. 104/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 11 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 11 / 2006.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 18
Proc. 9/6 12006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.104/2006.

INTERESSADO :- ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

ASSUNTO :- Declara de utilidade Pública o “Projeto Social Providência Santíssima”.

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

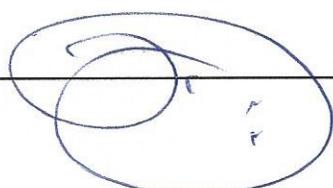
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19 - 10
Proc. 81612006

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.666	06.11.06	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 06/11/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº.035/2006 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense”.

2- Projeto de Lei nº.098/2006 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, objetivando proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade a inserção em atividades educativas e profissionalizantes.

3- Projeto de Lei nº.102/2006 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

4- Projeto de Lei nº.104/2006 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior. - Declara de utilidade Pública o “Projeto Social Providência Santíssima”.

5- Projeto de Lei nº.105/2006 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de novembro de 2006.

Carlos Roberto Basaglia
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Elias de Sisto
Vereador

Ronaldo Corraini
Vereador

Luiz Braz Mariano
Vereador

João Batista Martins
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Protocolo N.º

Entrada em:

LUCIA S. MONACO - Ent. Setor Protocolo

Mococa, 7 de novembro de 2006.

Ofício n.º.928/2006-CM.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 6 de novembro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.110/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.035/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º.111/2006, referente ao Projeto de Lei n.º.098/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo n.º.112/2006, referente ao Projeto de Lei n.º.102/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo n.º.113/2006, referente ao Projeto de Lei n.º.104/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo n.º.114/2006, referente ao Projeto de Lei n.º.105/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

AU 7

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 21
Proc. 816 12006

AUTÓGRAFO N.º. 113 DE 2006.

Projeto de Lei n.º.104/2006.

Declara de utilidade Pública o “Projeto Social Providência Santíssima”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão extraordinária realizada no dia 6 de novembro de 2006, aprovou Projeto de Lei n.º.104/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública o “Projeto Social Providência Santíssima”, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, n.º.08.034.036/0001-06.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de novembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Presidente

ELIAS DE SISTO

1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2º. Secretário